

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CHA



Joinville, fevereiro de 2023

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (Artigo 47 – Lei 11.101/2005).

SUMÁRIO

1.	Apresentação.....	3
1.1	Definições e Interpretação	3
1.2	Fundamentos do Plano de Recuperação Judicial	4
2.	OS OBJETIVOS	8
2.1	Premissas e os Cenários da Recuperação Avaliados	8
3.	FATURAMENTO, CUSTO E MARGEM BRUTA	9
4.	O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	9
4.1	Da Proposta de Pagamento	10
4.1.1	Credores Trabalhistas:	10
4.1.2	Credores Garantia Real:.....	10
4.1.3	Credores Quirografários:.....	11
4.1.4	Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:	11
5.	DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs.....	12
6	EFEITOS DO PLANO	12
7	DISPOSIÇÕES GERAIS	14
	ANEXO 1.....	16
	DEFINIÇÕES.....	16

1. Apresentação

O Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 47 e seguintes, da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“LFRE”), perante a I. 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville, Santa Catarina (“juízo da recuperação”), por C.H.A. CONSULTORIA & GESTAO FINANCEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 27.721.312/0001-40, CADEIA DE HOTEIS ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.662.599/0001-33, e CHA - CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.816.303/0001-82 (em conjunto “Grupo CHA” ou “Recuperandas”), incluídas suas filiais.

Considerando que:

- A Grupo CHA atravessa situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações dentro dos termos originalmente contratados;
- Em 20/09/2022, o Grupo CHA distribuiu seu pedido de recuperação judicial perante o juízo da recuperação;
- o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53, da LFRE, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica das Recuperandas, de maneira pormenorizada e os meios de pagamentos a serem empregados;
- o presente Plano, tem o objetivo de reestruturação de operações, de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riqueza, tributos e empregos.

O Grupo CHA submeterá o Plano perante o juízo da recuperação e à aprovação dos credores, nos seguintes termos:

1.1 Definições e Interpretação

Regras de interpretação: O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras aqui estabelecidas.

Significados: Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no Anexo 1. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo Anexo 1 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

Títulos: Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referenda e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Preâmbulo: O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo tem os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.

Conflito entre clausulas: Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Conflito com Anexos: Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-financeiro, prevalecerá o disposto no Plano.

Conflito com Contratos Existentes: Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo CHA e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

1.2 Fundamentos do Plano de Recuperação Judicial

Apostando no turismo interno, o Grupo CHA Hotéis I Cadeia de Hotéis Associados iniciou suas atividades há mais de dez anos com intuito de reunir, sob a mesma rede, pequenos hotéis e pousadas como estratégia de mercado, de forma que várias unidades de menor porte efetuem compras e prospectem vendas conjuntamente, com a gestão das receitas integrada.

Parte da estratégia decorre de inspiração nas associações de classe como Sindicatos de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares das Regiões e ABIH I Associação Brasileira de Indústria de Hotéis, em que se enxergou o associativismo com grande potencial de tornar cadeias de hotéis de menor porte forte e competitivas.

Atualmente, o Grupo Chá conta com quatro unidades ativas nos estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina:



As unidades encontram-se em operação e recebem centenas de clientes anualmente, gerando empregos e circulação de riquezas, além de estarem inseridas em pontos estratégicos.

Ainda assim, conforme já de amplo conhecimento, as restrições de circulação que resultaram da pandemia provocada pelo COVID 19 impactaram severamente a sociedade e todo o mercado, alterando negativamente as atividades de vários

setores da economia.

O setor de turismo foi um dos mais afetados, haja vista o longo período em que as restrições de viagens e de circulação permaneceram vigentes, com cancelamento em massa de viagens, estadias em hotéis e interrupção de gastos em restaurantes, bares, etc, com as famílias direcionando seus gastos apenas para as necessidades básicas diárias.

Segundo dados IBGE e apuração do economista Fábio Bentes, no período compreendido entre março/2020 e outubro/2021, o setor de turismo sofreu perda de aproximados R\$ 453,3 bilhões e, no setor, as redes hoteleiras foram uma das atividades mais prejudicadas .

As restrições de circulação provocaram o fechamento temporário de 80% dos hotéis brasileiros, sendo que a retomada em ritmo lento, em decorrência de surtos e novas variantes do vírus, resultaram em taxas de ocupação no período pós pandemia próximos de 5% da capacidade total .

O Grupo Chá, tal como as demais redes de hotéis, foi seriamente afetado pelos efeitos da pandemia, como pode ser observar de seus relatórios contábeis e fluxos de caixa.

Neste cenário, ainda que o Grupo Chá Hotéis se mantenha ativo e com a geração mensal de receita, não restou outra alternativa para equalização do passivo atual – em grande parte resultante da crise provocada pela pandemia – e para sua organização até que o setor de turismo retome os números financeiros verificados antes da pandemia que não o pedido de recuperação judicial.

O presente pedido de recuperação judicial tem como objetivo permitir que o

Grupo Chá Hotéis tenha a proteção legal contra falência em período suficiente para que possa reorganizar suas operações e reestruturar seu passivo junto a seus credores.

Todavia, embora o setor de turismo tenha vivido tempos severos, as perspectivas voltam a ser positivas, com um aumento dos números do setor, evidenciando-se um reaquecimento gradativo do mercado consumidor e que apontam para a contínua retomada por serviços envolvidos na cadeira do turismo, dentre eles as viagens e estadias.

Conforme dados recentes¹, a taxa de ocupação em hotéis voltou a registrar percentual próximo aquele vivenciado no ano de 2019, antes da pandemia provocada pelo COVID 19 e das consequentes restrições de circulação. Neste mesmo sentido, a *receita de hospedagem por quarto disponível (RevPar) subiu 15,6%. Os números foram fornecidos por 503 hotéis de redes associadas, responsáveis por 78.662 unidades habitacionais e mostram um momento positivo para o segmento.*

Em levantamentos recentes publicados por veículos especializados no setor hoteleiro, a expectativa é que esse mercado retome o faturamento registrado em 2019, ainda no ano de 2022, confira-se o trecho da publicação:

Receita de 2022 será similar a de 2019

Segundo ela, no levantamento, 50% dos profissionais hoteleiros acreditam que a receita de 2022 será similar à registrada em 2019, durante o cenário pré-pandemia, considerado normal para os padrões do setor. Já a expectativa de redução na receita de até 10% foi destacada por 28%. A parcela de 22% dos participantes concorda em uma diminuição entre 11 e 25%. A pesquisa também evidencia que o avanço em share dos canais diretos durante o período pandêmico tem ligação com fatores relacionados a mudanças de comportamento do viajante, que busca por mais agilidade (potencialização da compra online), segurança (otimizada após experiências negativas por meio de intermediações) e melhores condições (apresentadas nos sites hoteleiros, que se destacam se comparados a agências de viagens online).

2

¹ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/05/24/hoteis-veem-retomada-e-ampliam-redes.ghtml>

² <https://www.revistahoteis.com.br/hotelaria-corporativa-mantem-otimismo-na-retomada-pos-pandemia/>

O otimismo para as atividades da hotelaria já é vivenciado pelo Grupo Chá Hotéis, que experimenta a retomada dos números normais de sua atividade, evidenciando a viabilidade econômica do Grupo que, com a oportunidade de reestruturação econômica a partir da recuperação judicial, terá plena capacidade de ultrapassar a crise financeira gerada pelas consequências econômicas que a pandemia provocou.

2. OS OBJETIVOS

Nos termos da LFRE, o Plano ora apresentado tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do Grupo CHA, permitindo a continuidade de suas atividades e exploração de seu potencial. Isso com o objetivo de preservar sua função social, mantendo sua função de entidade geradora de bens, recursos, empregos diretos e indiretos e tributos.

O plano busca atender os interesses de seus credores, estabelecendo as formas de recursos e o cronograma de pagamentos para reconfiguração do passivo de retomada dos melhores níveis de solvência.

O objetivo do Plano poderá também ser atingido, sem prejuízo de eventuais outras, por meio das medidas previstas no artigo 50, da LFRE, especialmente aquelas aqui elencadas.

2.1 Premissas e os Cenários da Recuperação Avaliados

O Grupo CHA vem explorando alguns cenários ante ao pedido de recuperação judicial, visando a satisfação das obrigações para com seus credores.

As Recuperandas passam por uma reestruturação operacional, com reduções significativas nos custos fixos operacionais e não operacionais, eliminação de produtos e categorias com margem baixa e/ou negativas e adequação no processo de logístico. O objetivo da reestruturação e a implementação de modelo de negócios estruturado, rentável e sustentável, com geração operacional de caixa positivo após a amortização dos custos e despesas geradas pela própria

reestruturação, é a retomada da operação com a melhor eficiência econômica.

O débito fiscal também será reestruturado nos moldes dos parcelamentos e programas de transação atualmente em vigor para recomposição do passivo.

3. FATURAMENTO, CUSTO E MARGEM BRUTA

A projeção de faturamento do Grupo CHA considera a volumetria dos atuais potenciais clientes, com potencial de incremento de novos, bem como a busca por novas unidades operacionais para atração de novos mercados consumidores. Baseia-se, ainda, na expectativa de crescimento natural do mercado em que atua, considerando um aumento gradual na fatia deste mercado (*market share*).

A proposta do plano a seguir busca otimizar este cenário, aplicando integralmente as soluções apresentadas de forma a minimizar os reflexos para os fornecedores, credores diversos e acionistas.

4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Serão considerados como credores, para os efeitos do plano, apenas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que se encontram relacionadas na "Relação de Credores" já disponível nos autos do processo, refletindo possíveis alterações, se apuradas pela Administradora Judicial, em razão de divergências/habilitações e impugnações de créditos apresentadas e ajustes necessários em razão de possíveis compensações.

Estarão sujeitos ao efeito do processo e, portanto, serão pagos na forma proposta por este Plano, os credores, cujos créditos venham a ser reconhecidos por decisão judicial ou arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido antes do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 49, da LFRE).

A alteração da classificação ou dos valores dos créditos não modificará o resultado da deliberação da AGC, conforme estabelece artigo 39, § 2º, da LFRE. As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

A fim de que seja possível o equilíbrio do fluxo de caixa atual e futuro do Grupo CHA, com o passivo atual já vencido, necessária a busca por condição de pagamento moldada de forma realista, conciliando-se as expectativas dos credores com sua capacidade econômica atual para equacionar suas obrigações.

Para a real efetivação da recuperação será preciso que O Grupo CHA reestabeleça o bom relacionamento com seus fornecedores e clientes, sendo necessário, para tanto, um plano de pagamento com condições excepcionais de cálculo e parcelamento.

Para efeito do presente plano, os credores que detenham direito a voto em assembleia estão divididos, de acordo com os critérios constantes no artigo 41, da LFRE, nas classes abaixo discriminadas

4.1 Da Proposta de Pagamento

4.1.1 Credores Trabalhistas:

Valores correspondentes até 5 (cinco) salários-mínimos, desde que relativos a crédito estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) últimos meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a aprovação e homologação do Plano, nos termos do artigo 54, parágrafo único, da LFRE.

O restante será pago em três parcelas mensais e consecutivas de igual valor, de acordo com o valor individual do crédito, com pagamento da primeira parcela a em 120 dias contados a partir da homologação judicial do Plano aprovado, ou contados da sentença que julgar procedente a habilitação ou a impugnação do crédito nos casos dos créditos ilíquidos, ou não constantes da relação de credores de que trata o art. 7º, par. 2º, da LFRE.

4.1.2 Credores Garantia Real:

Os créditos vencidos até a data do ajuizamento da Recuperação judicial serão pagos com aplicação de deságio sobre o valor original do crédito de

40% (quarenta por cento), carência para início de pagamento de 6 (seis) meses, contados a partir da homologação do plano aprovado ou da sentença que julgar procedente a habilitação ou a impugnação do crédito e, o saldo remanescente parcelado em 36 (trinta e seis) meses, com vencimento após o período da carência, corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial). Os créditos vincendos contraídos após a propositura da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos e condições previamente entabuladas, proporcionando a manutenção e continuidade da atividade da recuperada.

4.1.3 Credores Quirografários:

Os créditos vencidos até a data do ajuizamento da Recuperação judicial serão pagos com aplicação de deságio sobre o valor original do crédito de 40% (quarenta por cento), carência para início de pagamento de 6 (seis) meses, contados a partir da homologação do plano aprovado ou da sentença que julgar procedente a habilitação ou a impugnação do crédito e, o saldo remanescente parcelado em 36 (trinta e seis) meses, vencíveis após o período da carência, corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial). Os créditos vincendos, contraídos após a propositura da Recuperação Judicial serão pagos nos termos e condições previamente entabuladas, proporcionando a manutenção e continuidade da atividade da recuperada.

4.1.4 Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

Os créditos serão pagos com aplicação de deságio sobre o valor original do crédito de 30% (trinta por cento), mediante carência para início de pagamento de 5 (cinco) meses, contados a partir da homologação do plano aprovado ou da sentença que julgar procedente a habilitação ou a impugnação do crédito, parcelados em 24 (vinte e quatro) meses, vencíveis após o período da carência, corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial). Os créditos vincendos, contraídos após a propositura da Recuperação Judicial serão pagos nos termos e condições previamente entabuladas, proporcionando a manutenção e continuidade da atividade da recuperada.

5. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs

A alienação de ativos e de UPIs do Grupo CHA será aqui regida, sem prejuízo de outras alienações de bens aprovadas ou submetidas a aprovação do Juízo da Recuperação, que serão regidas pelas respectivas decisões judiciais.

A partir da Homologação Judicial do Plano o Grupo CHA poderá gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente ou não-circulante, desde que com previa autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos.

O Grupo CHA poderá criar e alienar quaisquer UPI's, que poderão ser constituídas por um ou mais bens (tangíveis e intangíveis) e direitos, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, inclusive dação em pagamento a credores, sendo assegurada ao adquirente a transmissão da UPI livre de qualquer ônus e a não sucessão nas suas obrigações, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, cível, penal, ambiental e administrativa, conforme dispõe o artigo 60, da LFRE. Nesse sentido, para fins de registro no cartório de imóveis, fica dispensada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Recuperanda.

Os Recursos advindos da alienação de Ativos e de UPI's será utilizado pela Recuperanda para: a) gestão do fluxo de caixa; b) recomposição do capital de giro; c) realização de seu plano de negócios; d) pagamentos de despesas, inclusive com a própria Recuperação Judicial; e) pagamento de Credores, conforme condições definidas no Plano; f) pagamento de dívidas tributárias constituídas com a União, Estado e Município.

Quaisquer alienações de UPIs serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142, da LFRE. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da Lei 11.101/2005.

6 EFEITOS DO PLANO

As disposições do Plano vinculam O Grupo CHA e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivoscessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Credito Sujeito ao Plano contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus fiadores, avalistas e garantidores, durante seu prazo de cumprimento; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CHA, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Credito Sujeito ao Plano, durante seu prazo de cumprimento; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo CHA, de seus controladores, seus acionistas, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano, durante seu prazo de cumprimento; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos do Grupo CHA, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano, durante seu prazo de cumprimento; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer credito devido ao Grupo CHA, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos Sujeitos ao Plano, durante seu prazo de cumprimento; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios, durante seu prazo de cumprimento. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CHA, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos Sujeitos ao Plano serão suspensas até o cumprimento integral das disposições constantes no Plano.

Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano devesse providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para

recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo CHA a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados em Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei nº 11.101/2005

Os Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, respeitado o prazo de carência.

Os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano, antes ou depois da Data do Pedido, a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo CHA, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano e impreterivelmente voltará e receberá como Credor Quirografário.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer validos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

7.2 Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, o Grupo CHA adotará as medidas necessárias a fim

de assegurar um resultado econômico equivalente.

7.3 Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Sujeitos ao Plano sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pelo Grupo CHA ou por Credores Sujeitos ao Plano diretamente prejudicados. Para fins desta Clausula, haverá mora caso o Grupo CHA descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

7.4 A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo CHA, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

7.5 Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações do Grupo CHA requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail.

7.6 Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.7 Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial serão resolvidas:

- a) Pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville / SC, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;
- b) Pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o Grupo CHA e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

ANEXO 1

DEFINIÇÕES

Administradora Judicial: Valor Consultores Administração Judicial, sob a responsabilidade do sócio-diretor Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR n. 27.401) e dos sócios Fábio Roberto Colombo (OAB/PR n. 43.382) e Júlio Gonçalves Neto (CRC n. PR-025534/0-1)

Anexo: cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se a Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

Assembleia-Geral de Credores: a assembleia-geral de credores do Grupo CHA, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei 11.101/2005.

Crédito com Garantia Real: cada um dos créditos sujeitos ao Plano pertencentes a Credores classificados pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencentes a Classe mencionada no inciso II, do art. 41, da Lei 11.101/2005.

Crédito de ME e EPP: cada um dos créditos sujeitos ao Plano pertencentes a Credores classificados pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencentes a Classe mencionada no inciso IV, do art. 41, da Lei 11.101/2005.

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações do Grupo CHA que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano

Crédito Quirografário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencentes a Credores classificados na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencentes a Classe mencionada no inciso III, do art. 41 da Lei de Falências, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real, incluídos os Créditos Trabalhistas que excedam o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações do Grupo CHA existentes na data do pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, ou ainda créditos imputados o Grupo CHA, mesmo que posteriormente a data do pedido de recuperação judicial.

Credito Trabalhista: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho ou assim equiparados, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, a fim de assegurar a sua natureza alimentar, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Credito Quirografário.

Credor: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

Crédito: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

Credor Sujeito ao Plano: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Data do Pedido: dia 06 de março de 2014, data em que o Grupo CHA distribuiu seu pedido de recuperação judicial perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville / SC.

Dia Útil: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Garantia Real: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devidas e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Homologação Judicial do Plano: a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo CHA, nos termos do

art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LFRE. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial ao Grupo CHA.

Juízo da Recuperação: juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

LFRE: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Lista de Credores: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelo Grupo CHA ou pela Administradora Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da LFRE. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores mais recente constante dos autos da Recuperação Judicial.

Plano: plano de recuperação judicial do Grupo CHA, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

Quitação: quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do Plano.

Recuperação Judicial: o processo de recuperação judicial do Grupo CHA, autuado sob o nº 5041921-22.2022.8.24.0038, e em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

SPE: sociedade anônima de propósito específico constituída para receber, como integralização de seu capital social, os ativos que compõem uma UPI, com o objetivo de viabilizar a alienação da UPI.

UPI: filial ou unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LFRE.